

TOMBO 3924.19/ APA - A 1

VISTO

DATA 31/07/2020

2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 718/2020 AO
CONTRATO Nº 3924.19-APA, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Qd. 08, Lote 18 e 19, C-10, Jardim Ipiranga, CEP: 74.968-121, Aparecida de Goiânia – GO, representado neste ato pelo seu superintendente, Sr. Paulo Brito Bittencourt, superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.404.654/0001-92, com sede à Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/nº, Qd. 08, Lt. 14A, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.993-530, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 3924.19-APA**, firmado em 05/11/2019, conforme ofício/APA nº 172/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, com início dos efeitos em 07/04/2020, referente à prestação de serviços de locação de Containers, para assistir ao **Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, incluindo os itens abaixo, por um período de até 06 meses, consoante disposição a seguir e proposta no anexo I:

Locação	Qtd	V. Unit	V. Mensal
Container, modelo escritório, 6,06m x 2,40m x 2,60x (PxCx), sem banheiro, com ponto de ar condicionado e revestimento interno	5	700,00	3.500,00
Ar condicionado 10.000 BTUS	5	150,00	750,00
Valor mensal	10	R\$	4.250,00

Parágrafo Único: Será cobrada uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a mobilização/desmobilização por equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato passa de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), consoante disposição a seguir:

Locação	Qtd	V. Unit	V. Mensal
Container, modelo escritório, 6,06m x 2,40m x 2,60x (PxCx), sem banheiro, com ar condicionado e revestimento interno	8	850,00	6.800,00
Container, modelo almoxarifado, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCx)	2	400,00	800,00
Container, modelo escritório, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCx), com pintura externa branca com proteção para qualquer ação do tempo; Porta dupla com abertura total de 1,80m, cada folha medindo, aprox. 0,90m x 2,10m (Cx), sem frestas quando fechadas; equipadas com sistema de trancas internas e externas; janelas medindo 1,50m x 1,10m com sistema de telas para proteção contra insetos. Piso de material liso, plano, impermeável, fácil higienização, com desnível direcionado para rede de efluentes, possuindo caixa sifonada com tampa escamoteável para ralo e saída externa para ligação a rede de efluentes.	3	1.400,00	4.200,00
Container, modelo escritório, com revestimento interno, tratamento térmico, com ar condicionado, sem W.C, 6,06m x 2,40m x 2,60x (PxCx) - adicional de ponto para lavabo	1	1.000,00	1.000,00
Valor mensal	14	R\$	12.800,00

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 718/2020 AO
CONTRATO Nº 3924.19-APA, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**

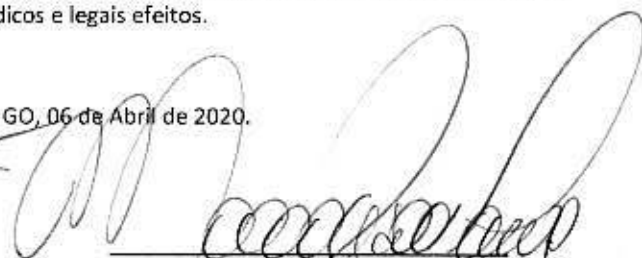
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia — GO, 06 de Abril de 2020.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante


Cesar Containers Equipamentos Eireli
Contratada


Carla Borges
Advogada
OAB/GO: 60.129
Instituto de Gestão e Humanização

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 718/2020 AO
CONTRATO Nº 3924.19-APA, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**

Anexo I – Proposta de preço



PROPOSTA COMERCIAL

Nº. 008777-001/2020
APARECIDA DE GOIÂNIA, 02 de Abril de 2020

A INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
Sr. DR. LEONARDO - IGH
Tel.: (62) 3226-9500
E-mail: manutencao.huapa@igh.go.gov.br

Vendedor(a): IDAD ALEXANDRE
E-mail: idad.alexandre@cesarcontainers.com.br
Tel.: (62) 3226-9500

Atendendo nossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para **LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, conforme as condições e especificações mencionadas a seguir:

1. Objeto - Preço:

Produto	Quantidade	Preço	Total
Modulo metálico tipo container escritório, com revestimento interno, tratamento termico, entrada para ar-condicionado, sem wc. 6.00 x 2.40 x 2.60m	5,00	700,00	3.500,00
Ar-condicionado 10.000 BTUS	5,00	150,00	750,00
Total:			4.250,00

2. Local de montagem / instalação: HUAPA

3. Prazo de locação: 1 Mês(es)

4. Condição de pagamento: 20 DIAS BOM FÉTO a partir da emissão da nota.

5. Adicional de locação e condições de pagamento:

Origem	Descrição	Condições de Pagamento	Valor Total
APARECIDA	Mobilização	Valoramento vinculado a 1ª parcela da locação	750,00
	Desmobilização	Após a devolução dos equipamentos	750,00
	Montagem	Valoramento vinculado a 1ª parcela da locação	0,00
	Desmontagem	Após a devolução dos equipamentos	0,00
Total:			1.500,00
Valor Total da Proposta:			5.750,00

O faturamento será de acordo com a quantidade de equipamentos locados. Se possuir 5 equipamentos, será referente aos 5, se devolver um equipamento será cobrado o valor de 4 e assim sucessivamente. Será cobrado o valor de R\$250,00 de mobilização e R\$250,00 de demobilização por equipamento e assim caso houver.

Obs:

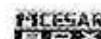
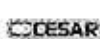
Descrição dos Equipamentos e Acessórios de acordo com item 2.2. (CABRITO GRUPO MÓVEIS - WC - com)	Condições de Pagamento	Qtde	Valor Unit.	Total
WC - com	Após a devolução dos equipamentos	5,00	90,00	450,00
AR-CONDICIONADO 10.000 BTUS	Após a devolução dos equipamentos	5,00	90,00	450,00

6. Disponibilidade: A locação dos equipamentos só será concedida se houver disponibilidade em nosso estoque, sendo necessária confirmação prévia.

7. Responsabilidade do Contratante:

7.1 - Seguir as instruções e orientações contidas nesta proposta e fixadas no interior dos equipamentos;
7.2 - Nívelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligar os serviços elétricos, hidráulicos, manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, evitando a aplicação de produtos químicos, corrosivos que venham danificar a estrutura dos equipamentos;
7.3 - Tanto no carregamento quanto no descarregamento dos equipamentos, deverá existir um representante, que se não houver, será o transportador, para acompanhar a conferência e expedição dos laudos de vistoria.

8. Instruções e observações: No transporte dos equipamentos a velocidade máxima permitida para o eixo e de 60 km/h. O motorista deverá observar o trajeto para o local de instalação do mesmo, tomando cuidado com curvas, lombas etc., a fim de prevenir acidentes.



CESARCONTAINERS.COM.BR

0800 764 9500

GRUPOCESAR

Handwritten signature: IDAD ALEXANDRE

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 718/2020 AO
CONTRATO Nº 3924.19-APA, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**



PROPOSTA COMERCIAL

9. Devolução do(s) equipamento(s):

9.1 - Deverá o Contratante notificar por escrito a Contratada a data desejada para devolução do(s) equipamento(s) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como emitir a *Nota Fiscal de devolução* que deverá acompanhar o(s) equipamento(s) no ato de sua devolução.

9.2 - O(s) equipamento(s) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) higienizado(s), caso não ocorra, será cobrada uma taxa de limpeza por parte da Contratada, conforme planilha descrita no item 5.

9.3 - No ato da devolução, será feita uma vistoria, comparando-a com o laudo de vistoria de entrega, realizado anteriormente. Caso forem constatadas avarias e danos, a Contratada emitirá uma notificação de avarias, contendo os itens e valores a serem ressarcidos pelo Contratante em decorrência das danificações.

9.4 - Caso nosso pessoal chegue ao local de montagem e não haja ninguém para acompanhar o processo, os mesmos retornarão à nossa unidade e o valor referente ao deslocamento será cobrado do cliente.

10. Condições gerais:

10.1 - O valor da locação será calculado em função do mês locado em que o(s) equipamento(s) ficar(em) em poder da Contratante, e corresponderá a 30 dias corridos.

10.2 - Caso a locação se perpetue após o prazo contratual estipulado no item 3, manter-se-ão em vigor todas as cláusulas contratuais, podendo qualquer uma das partes a qualquer tempo exigir seu término mediante comunicação por carta registrada no prazo de 4 (quatro) dias, ficando desde já a Contratada autorizada a emitir cobrança referente a tal período, independente da devolução do(s) equipamento(s) antes dos 30 (trinta) dias.

10.3 - Correrá por conta da Contratante, no decorrer da locação, as despesas com manutenção do(s) equipamento(s) desde sua saída até sua devolução no depósito da Contratada, assim como todos os tributos que incidem na operação.

10.4 - Quando o Contratante não for cadastrado no banco de dados da Contratada, deverá o Contratante enviar juntamente com a proposta assinada a ficha cadastral (em anexo), cópias do contrato social e documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa para aprovação de cadastro. Caso a ficha cadastral não seja preenchida, o Contratante se responsabiliza pelas informações formalizadas via e-mail à Contratada para finalização do contrato.

10.5 - Após a aprovação de cadastro, a Contratada emitirá um Instrumento Público de Contrato de Locação de Bens Móveis devidamente registrado em cartório, que será encaminhado para assinatura.

10.6 - O(s) equipamento(s) só serão(ão) liberado(s) após a assinatura do contrato pelo Contratante.

10.7 - Para agilizar a entrega do(s) equipamento(s) o Contratante poderá enviar o contrato assinado por e-mail, ficando obrigado a encaminhar as vias originais no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da proposta comercial.

11. Validade da Proposta: 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 08.404.654/0001-92

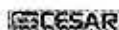
INSC. EST.: 10.410.432-5

De Acordo: Concordantes com a validade dos termos desta proposta e do contrato registrado em cartório sob o número 112.456, autorizando a emissão do contrato de locação para início da

Nome: Ronaldo Ribeiro da Silva R.G.: 8.198.023 Assinatura

** Obrigatório a assinatura/função e carimbo de CNPJ.

Meu Negócio de Saúde
Instituto de Gestão e Humanização
HUGO-IGH



CESARCONTAINERS.COM.BR

0800 764 9500

GRUPOCESAR

Ronaldo Ribeiro da Silva

Ofício IGH/HUAPA nº 172/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 3924/2019 - APA

Fornecedor: CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI

Alteração nº: 2º Termo Aditivo

Referência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos o 2º termo aditivo de alteração de valor ao contrato em epígrafe, para a prestação de serviços de locação de container, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - Cairo Louzada, visto que esta alteração é imprescindível para a emergência de armazenamento de insumos e medicamentos de atendimento aos casos suspeitos ou confirmação por coronavírus (COVID-19):

1- Período do aditivo será de 06 (seis) meses;

2- Acrescentar 05 (dois) Containers tipo escritório descrito na tabela abaixo e conforme proposta comercial anexa por 06 (seis) meses:

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Modulo metálico tipo container escritório, com revestimento interno, tratamento térmico, entrada para ar condicionado, sem W.C 6,00x2,40x 2,60m.	05	R\$700,00	R\$ 3.500,00
Ar condicionado 10.000 BTUS	05	R\$150,00	R\$ 750,00
Valor Total		R\$1.850,00	R\$ 4.250,00

Além disso, será cobrada uma taxa de R\$ 250,00 de mobilização e desmobilização por equipamento.

Conforme assim, confeccionar aditivo com início em 07/04/2020.

Aparecida de Goiânia - GO, 06 de abril de 2020.

Atenciosamente,


Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral - HUAPA


08.04.2020
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

7/18.2020

À INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

Sr.(a): LEONARDO - IGH

Tel: ()

E-mail: manutencao.huapa@igh.org.br

Vendedor(a): JOÃO ALEXANDRE

E-mail: joao.craveiro@cesarcontainers.com.br

Tel: (62) 32649501

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para **LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, conforme as condições e especificações mencionadas a seguir.

1. Objeto / Preço:

Produto	Quantidade	Preço	Total
Modulo metalico tipo container escritorio, com revestimento interno, tratamento termico, entrada para ar-condicionado, sem wc, 6,00 x 2,40 x 2,60m	5,00	700,00	3.500,00
Ar-condicionado 10.000 BTUS	5,00	150,00	750,00
Total:			4.250,00

2. Local de montagem / instalação: HUAPA

3. Período de locação: 1 Mês(es)

4. Condição de pagamento: 20 DIAS BOLETO a partir da emissão da nota.

5. Adicional de locação e condições de pagamento:

Origem	Descrição	Condições de Pagamento	Valor Total
APARECIDA	Mobilização	Vencimento vinculado à 1ª parcela da locação	250,00*
	Desmobilização	Após a devolução do(s) equipamento(s)	250,00*
	Montagem	Vencimento vinculado à 1ª parcela da locação	0,00
	Desmontagem	Após a devolução do(s) equipamento(s)	0,00
Total:			500,00
Valor Total da Proposta:			4.750,00

O faturamento será de acordo com a quantidade de equipamentos locados, se possui 5 equipamentos será referente aos 5, se devolver um equipamento será cobrado o valor de 4 e assim sucessivamente. Será cobrado o valor de R\$250,00 de mobilização e R\$250,00 de demobilização por equipamento e avarias caso houver.

Obs.:

Limpeza do(s) Equipamento(s) e Acessórios de acordo com item 9.2	Condições de Pagamento	Qtd.	Vlr Unit.	Total
ESCRITORIO MP S/WC (6m)	Após a devolução do(s) equipamento(s)	5,00	90,00	450,00
AR-CONDICIONADO 10.000 BTUS	Após a devolução do(s) equipamento(s)	5,00	90,00	450,00

6. Disponibilidade: A locação do(s) equipamento(s) acima depende da quantidade de unidades disponíveis em nosso estoque, sendo necessária confirmação prévia.

7. Responsabilidade do Contratante:

7.1 - Seguir as instruções e orientações contidas nesta proposta e fixadas no interior do(s) equipamento(s).

7.2 - Nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica / hidráulica), manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação, evitando a aplicação de produtos químicos / corrosivos que venham danificar a estrutura do(s) equipamento(s).

7.3 - Tanto na entrega quanto na retirada do(s) equipamento(s), deverá nomear um representante, que na sua ausência será o transportador, para acompanhar a conferência e expedição dos laudos de vistoria.

8. Instruções e orientações: No transporte do(s) equipamento(s) a velocidade máxima permitida para o caminhão é de 60 km/h. O motorista deverá observar o trajeto viário até o local de instalação do mesmo, tomando cuidado com viadutos, árvores etc., a fim de prevenir acidentes.

Handwritten signature: Maria Rêgina de Souza
Diretora Geral
HUAPA/IGH

9. Devolução do(s) equipamento(s):

9.1 - Deverá o Contratante notificar por escrito a Contratada a data desejada para devolução do(s) equipamento(s) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como emitir a *Nota Fiscal de devolução* que deverá acompanhar o(s) equipamento(s) no ato de sua devolução.

9.2 - O(s) equipamento(s) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) higienizado(s), caso não ocorra, será cobrada uma taxa de limpeza por parte da Contratada, conforme planilha descrita no item 5.

9.3 - No ato da devolução, será feita uma vistoria, comparando-a com o laudo de vistoria de entrega, realizado anteriormente. Caso forem constatadas avarias e danos, a Contratada emitirá uma notificação de avarias, contendo os itens e valores a serem ressarcidos pelo Contratante em decorrência das danificações.

9.4 - Caso nosso pessoal chegue ao local de montagem e não haja ninguém para acompanhar o processo, os mesmos retornarão à nossa unidade e o valor referente ao deslocamento será cobrado do cliente.

10. Condições gerais:

10.1 - O valor da locação será calculado em função do mês locado em que o(s) equipamento(s) ficar(em) em poder da Contratante, e corresponderá a 30 dias corridos.

10.2 - Caso a locação se perpetue após o prazo contratual estipulado no item 3, manter-se-ão em vigor todas as cláusulas contratuais, podendo qualquer uma das partes a qualquer tempo exigir seu término mediante comunicação por carta registrada no prazo de 4 (quatro) dias, ficando desde já a Contratada autorizada a emitir cobrança referente a tal período, independente da devolução do(s) equipamento(s) antes dos 30 (trinta) dias.

10.3 - Correrão por conta da Contratante, no decorrer da locação, as despesas com manutenção do(s) equipamento(s) desde sua saída até sua devolução no depósito da Contratada, assim como todos os tributos que incidem na operação.

10.4 - Quando o Contratante não for cadastrado no banco de dados da Contratada, deverá o Contratante enviar juntamente com a proposta assinada a ficha cadastral (em anexo), cópias do contrato social e documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa para aprovação de cadastro. Caso a ficha cadastral não seja preenchida, o Contratante se responsabiliza pelas informações formalizadas via e-mail à Contratada para finalização do contato.

10.5 - Após a aprovação do cadastro, a Contratada emitirá um Instrumento Público de Contrato de Locação de Bens Móveis devidamente registrado em cartório, que será encaminhado para assinatura.

10.6 - O(s) equipamento(s) só será(ão) liberado(s) após a assinatura do contrato pelo Contratante.

10.7 - Para agilizar a entrega do(s) equipamento(s) o Contratante poderá enviar o contrato assinado por e-mail, ficando obrigado a encaminhar as vias originais no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da proposta comercial.

11. Validade da Proposta: 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI,

CNPJ: 08.404.654/0001-92

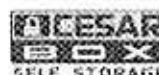
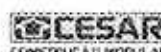
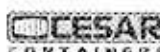
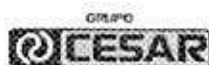
INSC. EST.: 10.410.432-5

De Acordo: Concordamos com a totalidade dos termos desta proposta e do contrato registrado em cartório sob o número 112.456, autorizando a emissão do contrato de locação para início dia 03/04/2023

Nome: Mara Rúbia G. Souza R.G.: 183.928-3 Assinatura: _____

** Obrigatório a assinatura/função e carimbo de CNPJ.

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAZAP/PA



Ofício 009/2020 – GEROPE/HUAPA

Aparecida de Goiânia, 2º dia de abril de 2020.

DA: GERÊNCIA OPERACIONAL DO HUAPA.
PARA: DIRETORIA-GERAL DO HUAPA.

Senhora Diretora,

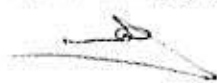
Ao cumprimentar V. Sa., informamos sobre a necessidade de contratação de empresa especializada, de forma emergencial, visando a locação de 05 (cinco) estruturas modulares (contêineres) devidamente climatizados, considerando os fatos a seguir expostos.

Com base na Portaria nº 454/2020 (cópia em anexo) o Ministério de Estado da Saúde, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (convind-19).

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de enviaar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado, visando garantir a segurança dos pacientes e nossos colaboradores, restou decidido pela alta direção do IGH, como forma de contingência, a aquisição de insumos e medicamentos de itens críticos para garantir o atendimento pelo período de 06 (seis) meses.

Cabe informar que a tomada desta decisão baseou na grande procura de insumos e materiais de uso hospitalar, sendo que alguns itens estão em falta no mercado nacional, carecendo de importação de outros países.

Esclarecemos por oportuno, que imediatamente foram efetuados os pedidos de compras para esta aquisição, sendo os mesmos tratados como prioridade pela Coordenação de Compras do ERG/IGH. Ressalte que nosso espaço físico é limitado, comportando somente estoque para no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.



Assinado
pe
Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAPA/IGH

Mediante esta limitação de espaço físico adequado, torna-se imprescindível a locação de estruturas modulares móveis (contêineres), para a guarda de todos os materiais e insumos que serão adquiridos, informando que alguns itens já foram entregues, e estão provisoriamente depositados no auditório do HUAPA.

Levando em consideração a Medida Provisória nº 926/2020 (cópias em anexo), que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), especialmente e seus artigos abaixo descritos:

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 42-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR) (GRIFFO NOSSO).

Vale ressaltar que o Decreto Legislativo nº 501/2020 (cópia em anexo) reconheceu o estado de calamidade pública em Goiás, decorrente da infecção humana pelo coronavírus (covid-19).

Visando balizar a tomada de decisão, foi colhida proposta comercial junto a empresa do ramo, que ofertou para o período de 06 (seis) meses, a locação de 05 (cinco) unidades de estruturas modulares (contêineres), ao custo estimado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada, perfazendo o montante mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Ressaltamos que foi a única empresa que tem disponibilidade imediata de atendimento do pleito.

Serão disponibilizados 05 (cinco) unidades imediatamente, visando atender toda a demanda, e durante a execução do contrato, caso seja de interesse do HUAPA, poderão ser devolvidos os contêineres que estiverem obsoletos, sendo descontados na fatura mensal.

Isto posto, e pelos fatos narrados, solicitamos a contratação de forma emergencial, da empresa César Containers Equipamentos Eireli, por um período de 06 (seis) meses, visando o atendimento das necessidades do HUAPA, no que tange a guarda de materiais e medicamentos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

Respeitosamente,


Claudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional – HUAPA/IGH


Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAPA/IGH
03/04/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/03/2020 | Edição 8541 | Seção 1 - Extra | Página 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS-CoV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAPA/ICM

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço nos termos do Anexo.

Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ RG nº _____ CPF nº _____ residente e domiciliado na _____ Bairro _____ CEP _____ na cidade de _____ Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a) bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____

2. _____

3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

Este formulário deve substituir o publicado na Portaria nº 1.234/2020.



Maro Rúbia de Souza
Diretora Geral
11/04/2020



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Posição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Mara Rúbia de Souza
Diretora-Geral
HUAPA/IGH

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JR MESSIAS BOLSONARO

ergio Moro

do Henrique Mandetta

agner de Campos Rosário

alter Souza Braga Netto

ndré Luiz de Almeida Mendonça

Extrato da publicação no DOU de 20/3/2020 - Edição extra-G

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAPA/ICH





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.267

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.644, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas funções constitucionais e legais, considerando a transmissão da doença da COVID-19 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000000039030398.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O art. 1º do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

§ 3º - São consideradas essenciais as atividades:

(A) - obras de construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio-educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XV - borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes em rodovias;

XVI - oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento a ser estabelecido pelos municípios do Estado; e

XVII - a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais;

§ 6º - São consideradas essenciais as atividades acessórias de suporte de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento (NR);

Art. 9º - O art. 9º do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - garantir distância mínima de 2 metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19 (NR);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2020. 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174762

DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais de que trata o art. 17 da Lei nº 20.639, de 06 de agosto de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Fica designada a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - CTFEO, no âmbito da Assembleia Legislativa, uma Subcomissão por ela designada através de seu Presidente, esta em que será composta por até 5 (cinco) membros titulares, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, quando entender necessário, no máximo uma vez ao mês, reunião com a Secretária de Estado da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à situação objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo nº 14750

DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza repasse financeiro para o Tesouro Estadual para destinação ao Fundo de Combate à Propagação do Coronavírus instituído pelo Governo do Estado de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HURFACH

1. 48/2020

Aparecida de Goiânia, 26 de Março 2020..

De: Divisão de Farmácia / HUAPA

Para: Coordenação de Manutenção

Assunto: Solicitação de contêineres

Conforme orientado pela direção técnica corporativa junto à direção administrativa e gerência regional de Goiás, como forma de contingência, foi solicitado a aquisição dos insumos e medicamentos para o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo COVID-19 (Corona Vírus). A orientação foi para que fosse realizada uma compra para manter em estoque itens críticos para atender a demanda nos próximos 6 meses.

Tendo em vista que nosso espaço é limitado e não comporta toda essa demanda, solicitamos a locação de contêineres. A estimativa é que necessitaremos de pelo menos 5 contêineres para conseguirmos estocar todos esses insumos., lembrando que é necessário que seja contêineres climatizados, a fim de garantir a temperatura preconizada para armazenamento de insumos farmacêuticos (de 15° a 30°).

PI Amanda Karoline
Elisa Gonzaga
Farmacêutica
CRF-GO 12537

Elisa Gonzaga silva
Coordenadora do setor de farmácia
CRF: 12537

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAPA/ICH